



## **Directrizes de Subsídio para o Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais Plurianuais**

### **1. Objectivos do apoio financeiro**

O Instituto Cultural (adiante designado por "IC"), de acordo com as disposições do Despacho n.º 54/GM/97 e do Regulamento Administrativo n.º 20/2015 (Organização e Funcionamento do IC), presta apoio financeiro a entidades privadas locais legalmente inscritas e sem fins lucrativos (adiante designadas por “associações”) e promove a generalização da cultura, educação e criação artísticas. De modo a apoiar o desenvolvimento de actividades profissionais das associações, a criar uma atmosfera artístico-cultural em bairros comunitários e a incentivar as associações a desenvolver planos das artes do espectáculo e das artes comunitárias que sejam estratégicos e em fases, o IC lança o “Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projecto Culturais Plurianuais” (adiante designado por Programa).

### **2. Âmbito de apoio financeiro**

As principais áreas de apoio financeiro do programa incluem:

#### **2.1 Projecto de Desenvolvimento das Artes do Espectáculo:**

Projectos de dois ou três anos a serem planeados pelas associações, que sejam antevindentes, extensíveis e com potencial de desenvolvimento, obras de criações, espectáculos, formação ou outras espécies (obrigatoriamente, com os resultados já publicados) pertencentes às artes de espectáculos (teatro, dança, música e ópera chinesa), favoráveis ao crescimento e desenvolvimento a longo prazo dos sectores profissionais relacionados de Macau.

#### **2.2 Projecto das Artes Comunitárias:**

Projectos de criação artística de dois ou três anos a serem executados, sejam resultados do enraizamento em bairros comunitários ou grupos específicos, no uso das redes comunitárias, convidam os residentes para a produção e participação em conjunto, fazem a concentração deles e encurtam a distância entre as artes e a comunidade através dos métodos artísticos diversificados.

### **3. Requisitos de candidatura**

#### **3.1 Métodos de candidatura:**

3.1.1 A candidatura deve ser apresentada pela entidade candidata e, em linha com a política de governo electrónico promovida pelo governo da RAEM, a candidatura deve ser realizada através do sistema de candidatura na



página electrónica do IC. **A entidade candidata deve preencher, através do sistema de candidatura online, o formulário de candidatura para o «Apoio Financeiro Plurianual» de 2021 no prazo determinado para o efeito. Uma vez submetida a candidatura online, a entidade candidata deve imprimir o Talão de candidatura do ano correspondente e apresentar, de uma vez, e presencialmente, no IC o original do Talão (assinado pelo presidente/director e com o carimbo da entidade candidata) e a respectiva proposta (não será aceite a apresentação de documentos complementares). Neste acto, o representante da entidade candidata deve confirmar presencialmente as informações introduzidas na candidatura online e só pode abandonar o local após ter recebido o recibo emitido pelo nosso Instituto, sob pena de a candidatura não ter seguimento por parte do IC. Ao mesmo tempo, o IC não aceita nenhum formulário de candidatura que não seja gerado pelo sistema de candidatura online.**

- 3.1.2 O presente programa de apoio financeiro contém duas espécies de projectos: “Plano para dois anos” e “Plano para três anos”. As actividades ou projectos devem ser iniciados, o mais cedo, a partir do terceiro trimestre do ano da aprovação, e, concluídos o mais tardar no segundo trimestre do “ano do prazo de expiração” previsto, isto é:
- (1) “Plano para dois anos” - pode optar-se por iniciar no terceiro trimestre de 2021 e concluir no segundo trimestre de 2023.
  - (2) “Plano para três anos” - pode optar-se por iniciar no terceiro trimestre de 2021 e concluir no segundo trimestre de 2024.
- 3.1.3 Cada candidato apenas pode candidatar-se a um dos projectos acima referidos, e apresentar uma única candidatura para o projecto (ou seja, não se pode candidatar, simultaneamente, ao projecto de desenvolvimento das artes do espectáculo e ao projecto das artes comunitárias).
- 3.1.4 Caso a entidade candidata ainda não tiver aberto uma conta no sistema *online* do IC, deverá apresentar ao IC, pelo menos 5 dias úteis antes do prazo de expiração de apresentação do Formulário de Candidatura (no horário de expediente), o “Requerimento da conta no sistema *online*”, assim como os documentos exigidos pelas cláusulas de 5.1.1 a 5.1.6 do artigo 5°. O número da conta e a senha de registo da sua conta no sistema *online* serão comunicadas à entidade candidata no prazo de 5 dias úteis, pelo que, a entidade candidata deverá fazer tal pedido ao IC com a maior brevidade possível, de modo a que possam usar e submeter a candidatura antes do encerramento do sistema *online*; Caso o “Requerimento da conta



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

no sistema *online*” não for submetido ao IC no prazo acima mencionado, a entidade candidata deixa de ser elegível para a apresentação de candidatura a apoio financeiro.

3.1.5 No caso de a entidade candidata for filial, a sua candidatura deverá ser feita em nome da entidade-mãe.

3.2 Durante o decurso em que ocorre o do projecto candidato, o mesmo (na totalidade ou uma parte) não pode receber nenhum outro apoio financeiro do IC ou de qualquer outra entidade pública de Macau, nem estar envolvido (na totalidade ou uma parte) em nenhuma adjudicação de qualquer entidade pública.

3.3 Destinatários:

Associações sem fim lucrativo, com sede no território, constituídas legalmente até ao dia 1 de Janeiro de 2017, inclusivé (não se aplica a fundações ou associações na forma de fundação), cujo objecto diga respeito à área cultura-artística.

3.4 Local e período de candidatura:

3.4.1 Edifício do IC, Praça do Tap Siac, Macau.

3.4.2 Serão aceites as candidaturas apresentadas entre 25 de Janeiro e 29 de Janeiro de 2021.

3.4.3 O IC não aceita candidaturas antecipadas ou fora do prazo.

3.4.4 A programação de candidatura:

Assunto	Prazo
Registo de conta no sistema <i>online</i> (Descarregue o formulário de candidatura de conta no sistema <i>online</i> na página electrónica do IC)	A entidade candidata deverá apresentar ao IC, pelo menos 5 dias úteis antes do prazo de expiração de apresentação (no horário de expediente), o “Requerimento da conta no sistema <i>online</i> ”, assim como os documentos exigidos pelas cláusulas de 5.1.1 a 5.1.6 do artigo 5°. O número da conta e a senha de registo da sua conta no sistema <i>online</i> serão emitidos à entidade candidata que satisfaça requisitos.
Funcionamento do sistema <i>online</i>	Das 09:00 de 11 de Janeiro de 2021 às 23:59 de 22 de Janeiro de 2021
Entrega pessoalmente ao Instituto Cultural o <b>original do Talão de candidatura <i>online</i> impresso</b> e do plano de projecto	25 a 29 de Janeiro de 2021 (09:30–13:00; 14:30–17:45)



Adicionamento de documentos (apenas se aplica aos documentos de autorização referidos na cláusula 5.1.10)	1 a 4 de Fevereiro de 2021 (horário de expediente)
---	---

- 3.5 No caso de a candidatura não preencher qualquer um dos requisitos acima referidos, o IC não irá efectuar tratamento da respeitante candidatura e enviará ofício de notificação para a entidade candidata.
- 3.6 As entidades candidatas seleccionadas deverão apresentar a “Declaração de Aceitação de Apoio Financeiro” no prazo indicado. Aquela entidade que apresente a declaração fora do prazo, ou recusa em aceitar o apoio financeiro aprovado, o IC considera a sua desistência e fará a sua substituição por outra entidade candidata substituta cuja actividade ou projecto tinha obtido pontuação de aprovação prevista pelo IC, assim, sucessivamente.

#### 4. Quotas e valores limites máximos de apoio financeiro

- 4.1 As quotas de apoio financeiro para o Projecto de Desenvolvimento das Artes do Espectáculo e o Projecto de Desenvolvimento das Artes Comunitárias serão fixadas conforme o orçamento anual; devem as quotas ser definidas tendo em conta as percentagens dos números de entidades candidatas classificadas em espécie de projectos que satisfaçam os critérios de candidatura no número total de entidades candidatas.
- 4.2 Após avaliação das candidaturas, serão seleccionadas, para efeitos de apoio financeiro, não mais de 20 projectos que atinjam as pontuações de apoio financeiro estabelecidas pelo IC, e de acordo com as quotas das áreas.
- 4.3 “Plano para dois anos”: o valor limite máximo de apoio financeiro para cada entidade beneficiária é de MOP500,000.00 patacas.
- 4.4 “Plano para três anos”: o valor limite máximo de apoio financeiro para cada entidade beneficiária é de MOP800,000.00 patacas.

#### 5. Entrega dos documentos de candidatura

A entidade candidata deverá submeter a sua candidatura ao IC na forma prevista na cláusula 3.1.1 e apresentar os seguintes documentos e informações para que sejam encaminhados para o processo de avaliação, sob pena de o IC não dar seguimento à candidatura.

- 5.1 Documentos necessários de apresentar:



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 5.1.1 Impresso com informações da entidade candidata.
- 5.1.2 Documento comprovativo da entidade candidata publicado no Boletim Oficial (deve conter as versões chinesa e portuguesa, em formato PDF, publicada na página electrónica da Imprensa Oficial).
- 5.1.3 Documento comprovativo em como consiste numa associação ou instituição sem fins lucrativos.
- 5.1.4 «Certificado de composição dos órgãos sociais constituídos», emitida pela Direcção dos Serviços de Identificação, cujo conteúdo deve mostrar a composição do órgão social válida (não se admite a apresentação de recibos).
- 5.1.5 Cópia da primeira página da caderneta da conta bancária de banco de Macau (MOP) (constam o nome do titular e o número da conta) ou outros documentos comprovativos relevantes emitidos por banco de Macau. O IC não aceitará documentos sobre a conta bancária produzidos não pelo banco.
- 5.1.6 Caso o representante legal não possa assinar no Formulário de Candidatura na conta electrónica criada, o seu agente deve apresentar ao IC actas aprovadas na Assembleia de Membros ou, cópia da procuração de representação legal.  
(Observação: Os requisitos acima referidos são aplicáveis apenas a entidades candidatas cujas informações sofreram alteração, daí deverão actualizar e submeter ao IC os documentos supracitados.)
- 5.1.7 Após o preenchimento e a submissão do formulário de candidatura no sistema *online*, faça a impressão do Talão de candidatura a apoio financeiro do ano em causa (com a assinatura do Presidente/Director e carimbo da entidade candidata); caso o representante legal não tenha assinado o talão de candidatura, o seu agente deve apresentar ao IC actas aprovadas na Assembleia de Membros ou, cópia da procuração de representação legal.
- 5.1.8 O Plano do projecto detalhado (que deverá especificar o andamento anual, o conteúdo dos trabalhos, assim como o orçamento) deve constar informações como o conceito, os objectivos, os conteúdos, a programação de trabalhos, as qualificações dos participantes, o número de participantes estimado, o orçamento, a introdução concisa sobre a associação, as informações sobre as actividades decorridas no ano anterior, a direcção de desenvolvimento futuro (poderá ser submetido ao IC fichas em formato electrónico). (No caso de o plano do projecto não explicar suficientemente os detalhes do projecto, nem os pormenores das despesas orçamentadas, correr-se-á o risco de falhar na obtenção do apoio financeiro).



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 5.1.9 O IC apela às entidades candidatas para apresentarem vídeos sobre as anteriores actividades ou projecto de espectáculos (o IC apenas aceita 1 ou 2 cópias de DVD/CD-R, com a duração máxima de 30 minutos) para efeitos de avaliação.
- 5.1.10 No caso da cooperação das actividades ou projecto, a candidatura deverá ser levada a cabo pela entidade mais adequada que entenderem. Deverá apresentar “Procuração de Actividade/Projecto Co-organizado” (o modelo da procuração encontra-se na página electrónica do IC para o descarregamento: [www.icm.gov.mo](http://www.icm.gov.mo)), ou um documento de autorização com os poderes necessários da mesma validade e com conteúdos semelhantes aos do documento exemplar.
- 5.2 A entidade candidata tem o dever de fornecer informações claras e favoráveis à avaliação e sujeitar-se ao adicionamento de informações e documentos comprovativos se o IC solicitar. O IC tem direito de verificar a documentação recebida junto das entidades emissoras.
- 5.3 A entidade candidata deve assegurar-se que os documentos e informações submetidos estão correctos. Os documentos entregues não serão devolvidos. Salvo o pedido ao contrário do IC, a entidade candidata não deve efectuar emendas sobre os documentos e informações submetidos.
- 5.4 O candidato pode vender bilhetes ou solicitar apoio financeiro junto a outras entidades privadas para cobrir a lacuna de verbas da organização do projecto.
- 5.5 Devido ao orçamento limitado do IC, nem todas as candidaturas qualificadas serão beneficiárias de apoio financeiro.
- 5.6 A entidade candidata deve respeitar o direito de autor e a propriedade intelectual e obedecer às normas do direito de autor na aquisição dele.
- 5.7 A prestação de falsas declarações dá origem à perda da qualificação de candidatura e as consequências legais terão de ser assumidas.

## 6. Rejeição da candidatura

Nos seguintes casos, o IC irá activar o processo de rejeição à aceitação de candidatura ao apoio financeiro, devendo a entidade candidata da actividade/projecto ser notificada sobre a decisão após a aprovação pelas entidades competentes.

- 6.1 Falta de adicionamento de documentação necessária no prazo indicado.
- 6.2 Projectos fora da lista dos primeiros 20 projectos de apoio financeiro prioritários e que não tenham sido eleitos para serem substitutos no prazo de substituição.
- 6.3 Elementos fora do âmbito de apoio financeiro a prestar pelo IC:



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 6.3.1 A documentação da candidatura será analisada pelo IC. Os projectos candidatos pertencentes ao âmbito de apoio financeiro do IC seguem ao processo de avaliação. Caso contrário, ficarão considerados como rejeitados.
- 6.3.2 Os seguintes elementos não enquadram no âmbito de apoio financeiro do IC:
- 6.3.2.1 Actividades com fins lucrativos (ex: as receitas orçamentadas, patrocínios ou de outras fontes de apoio financeiro forem iguais ou superiores às despesas previstas).
  - 6.3.2.2 Fora das áreas definidas das artes do espectáculo e artes comunitárias.
  - 6.3.2.3 Actividades ou projecto que se insiram nas categorias da música pop, canções cantonesas, danças desportivas ou de âmbitos culturais, recreativos e desportivos.
  - 6.3.2.4 Parte ou totalidade do projecto que tenha simultaneamente submetido candidatura à última edição do «Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais».
  - 6.3.2.5 Durante os anos em que ocorre a totalidade ou uma parte do projecto, o mesmo foi destinatário de subsídio substantivo do IC ou de qualquer outra entidade pública de Macau ou está envolvido em qualquer adjudicação de serviços de qualquer entidade pública.
  - 6.3.2.6 Actividades/projectos comerciais.
  - 6.3.2.7 Actividades fechadas ou é vedada a participação do público.
  - 6.3.2.8 Actividades de caridade com angariação de fundo.
  - 6.3.2.9 Actividades de confraternização.
  - 6.3.2.10 Publicação de textos traduzidos.
  - 6.3.2.11 Impressão de publicações comemorativas de aniversários e revistas internas.
  - 6.3.2.12 Republicação, nova edição ou reimpressão.
  - 6.3.2.13 Aquisição de produção para as actividades ou projectos.
  - 6.3.2.14 A entidade candidata que assumir o papel de intermediário ou prestadora de serviços de organização.
  - 6.3.2.15 Duas ou mais entidades candidatas com o mesmo presidente ou presidente do Conselho.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 6.3.2.16 Nas numerosas entidades candidatas pertencentes à mesma área e de actividades de natureza semelhante, revela-se uma repetição superior a um terço dos membros na estrutura orgânica (sendo o número de pessoas calculado fazendo o arredondamento).
- 6.3.2.17 A entidade candidata em causa não devolveu ao Fundo de Cultura, no prazo previsto, as verbas indevidamente recebidas, ou encontra-se na situação de cobrança coerciva/na lista de suspensão.
- 6.3.2.18 Outras actividades ou projecto que não satisfaçam os princípios de prestação de apoio financeiro do IC.

## 7. Avaliação de apoio financeiro

- 7.1 O Projecto de Desenvolvimento das Artes do Espectáculo e o Projecto de Desenvolvimento das Artes Comunitárias serão avaliados de forma independente. O IC convidará os profissionais dos sectores e áreas relacionados para proceder à avaliação independente, nas modalidades da “Verificação da documentação” e “Introdução de projecto”, adoptando-se o regime de eliminação à modalidade da “Verificação da documentação”.
- 7.2 As duas modalidades de avaliação supracitadas são independentes uma de outra, sem produzir efeitos de impacto entre elas. A pontuação atribuída na fase da “Introdução de projecto” será considerada como o resultado final e a fundamentação de prestação de apoio financeiro.
- 7.3 Verificação da documentação
- 7.3.1 Em primeiro lugar, é através da verificação da documentação que o grupo de avaliação selecciona os melhores candidatos para prosseguirem à fase da “Introdução de projecto”.
- 7.3.2 Na “Verificação da documentação”, procede-se à pontuação observando os seguintes critérios:
- (1) Viabilidade/profissionalismo/ extensibilidade do projecto:
- a) Artes do Espectáculo: se o projecto possui potencial, faseado ou com extensibilidade, se o mesmo pode promover o crescimento e o desenvolvimento a longo prazo dos sectores relevantes de Macau.
- b) Artes Comunitárias: se o projecto pode ser integrado na sociedade ou em determinadas comunidades, aproximando os residentes e diminuindo a barreira entre a arte e a sociedade.
- (2) Razoabilidade do orçamento:



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

Se o orçamento é manipulado e se existe esforço proactivo para aumentar receitas (como receitas oriundas da venda de bilhetes, de publicidades e de apoios, etc).

(3) Capacidade da entidade candidata:

Se o pessoal da entidade candidata ou organizador do espectáculo (ex: criadores principais e pessoal artístico-administrativo, etc.) tem ou não capacidades de execução e de organização suficientes para concretizar o plano e alcançar o resultado pretendido, e o desempenho de execução da entidade de referência ou do pessoal organizador de espectáculos e de eventos nos espectáculos anteriores ou, a compatibilidade entre o objecto da associação e a natureza do espectáculo/evento.

7.3.3 A pontuação máxima é de 100 pontos. As candidaturas com nota média final inferior a 60 pontos na fase “Avaliação de Documentos” serão impedidas de avançar para a fase “Introdução de projecto”.

7.4 Introdução de projecto

7.4.1 A entidade candidata aprovada ao acesso da fase “Introdução de projecto” deverá indicar, pelo menos, 1 representante para a entrevista sobre a candidatura em causa, no prazo a indicar pelo IC; caso esteja presente apenas após a hora determinada, será considerado ausente e será eliminado.

7.4.2 O grupo de avaliação procede à avaliação, utilizando modalidades de avaliação e de acordo com os seguintes critérios:

(1) Qualidade do conteúdo e nível da integridade do plano:

Se o tema e conteúdo da actividade/projecto tem originalidade, criatividade, características distintivas, qualidade, significado e valor, a capacidade de prever de modo sistemático e estratégico, planear e organizar as actividades a serem realizadas, a distribuição lógica dos recursos, a operacionalidade e a sustentabilidade, e, informações detalhadas fornecidas.

(2) A adaptação do conteúdo e operacionalidade da actividade/projecto ao objectivo/conceito:

O conteúdo, o nível de planear e a distribuição de recursos humanos e materiais da actividade/projecto e a execução sejam possíveis para alcançar os objectivos e efeitos previstos.

(3) Função promocional para o desenvolvimento da cultura e artes de Macau:



Serão reponderados os canais de promoção, benefícios previstos e o entusiasmo demonstrado pela divulgação da cultura e artes de Macau a serem reponderados.

(4) Nível de conhecimento sobre o plano da entidade candidata:

O conhecimento sobre os pormenores do plano, as fases de trabalhos e os resultados esperados da entidade candidata e a avaliação dos riscos, bem como a capacidade de explicação nítida acerca do plano a implementar.

7.4.3 A fase “Introdução de projecto” tem uma pontuação máxima de 100 pontos. Os projectos com 60 pontos ou superiores serão qualificados. Daí seleccionar-se-ão, no máximo, 20 projectos como destinatários alvos de apoio financeiro na lista feita por ordem de pontuações e com condições.

## 8. Distribuição do orçamento de apoio financeiro

8.1 Concede-se apoio financeiro com o valor total do orçamento (descontados os rendimentos), constante do plano de projecto da entidade beneficiária:

- (1) “Plano para dois anos” - o valor limite máximo de apoio financeiro para cada entidade beneficiária é de MOP500,000.00 patacas.
- (2) “Plano para três anos”: o valor limite máximo de apoio financeiro para cada entidade beneficiária é de MOP800,000.00 patacas.

8.2 O IC procede anualmente à “Avaliação intercalar”, para a qual convida pessoal dos sectores relacionados para formarem o grupo de avaliação. Cabe às entidades beneficiárias reportar a situação das actividades realizadas no ano. Tendo em base das informações fornecidas pelos beneficiários, estas consideradas como o resultado dos trabalhos, o grupo de avaliação recomenda a eventual continuação do apoio financeiro.

## 9. Divulgação de resultados

Após a selecção do grupo de avaliação de um total não superior a vinte projectos beneficiários, e aprovação pelas entidades componentes, o IC procederá à divulgação ao público da lista final das entidades beneficiárias de apoio financeiro, seguindo-se pela notificação do resultado tanto às entidades beneficiárias do apoio financeiro, como às entidades candidatas desqualificadas.

9.1 Concluído o processo de avaliação, o IC procederá à publicação dos resultados da avaliação anual na sua página electrónica ([www.icm.gov.mo](http://www.icm.gov.mo)) e notificará directamente as entidades candidatas seleccionadas.



- 9.2 As entidades seleccionadas deverão entregar ao IC o original da “Declaração de Aceitação de Apoio Financeiro”, no prazo de 5 dias úteis após a publicação dos resultados. Aquela entidade que apresente a declaração fora do prazo ou recuse em aceitar o apoio financeiro aprovado, o IC considera a sua desistência e fará a sua substituição por outra entidade candidata substituta cuja actividade/projecto tenha obtido pontuação de aprovação prevista pelo IC, assim, sucessivamente.
- 9.3 As entidades candidatas não seleccionadas na primeira fase de avaliação, e nem escolhidas para a substituição no prazo de substituição, serão consideradas como candidaturas recusadas.

## 10. Procedimentos de atribuição de apoio financeiro

### 10.1 Plano para dois anos

Em circunstâncias normais, as verbas de apoio financeiro serão atribuídas em duas prestações, sendo o valor de cada prestação igual de MOP250,000.00 patacas, designadamente:

- 10.1.1 Uma atribuição de verbas por ano.
- 10.1.2 A primeira prestação de verbas de apoio financeiro será atribuída após a apresentação da “Declaração de Aceitação de Apoio financeiro” da entidade beneficiária.
- 10.1.3 A segunda prestação de verbas de apoio financeiro será atribuída após a aprovação da “Avaliação Intercalar”.

### 10.2 Plano para três anos

Em circunstâncias normais, as verbas de apoio financeiro serão atribuídas em três prestações, sendo o valor da primeira prestação de MOP250,000.00 patacas, o da segunda prestação de MOP350,000.00 patacas e o da terceira prestação de MOP200,000.00 patacas, designadamente:

- 10.2.1 Uma atribuição de verbas por ano.
- 10.2.2 A primeira prestação de verbas de apoio financeiro será atribuída após a apresentação da “Declaração de Aceitação de Apoio financeiro” da entidade beneficiária.
- 10.2.3 A segunda prestação de verbas de apoio financeiro será atribuída após a aprovação da “Avaliação Intercalar” do primeiro ano.
- 10.2.4 A terceira prestação do apoio financeiro será atribuída após a aprovação da segunda “Avaliação Intercalar”.



- 10.3 O total valor das prestações citadas em 10.1 e 10.2 não deverá exceder o valor total de apoio financeiro do projecto aprovado.
- 10.4 Após a confirmação pelo IC, as prestações serão depositadas, no mês seguinte, na conta bancária fornecida pela entidade beneficiária, via transferência bancária. As despesas derivadas da transferência bancária serão suportadas pela entidade beneficiária.

## **11. Alteração ou cancelamento de actividades ou projecto**

- 11.1 Devido à mora no tempo para o processo de aprovação de alteração das informações da actividade/projecto, a entidade beneficiária deverá submeter, por escrito, o pedido de alteração de conteúdo da actividade/projecto ao IC antes da “Avaliação Intercalar” de cada ano.
- 11.2 O IC fará devido tratamento sobre a actividade/projecto conforme o conteúdo das alterações e reserva o direito de não aceitar quaisquer alterações ou cancelamento de apoio financeiro.
- 11.3 Para outras situações de alterações não especificadas, ou não aplicáveis ao disposto acima referido, dará devido tratamento ou ajustamento através da “Avaliação Intercalar”, de acordo com a realidade.
- 11.4 Este projecto é considerado como indivisível, caso a entidade beneficiária decida cancelar a actividade/projecto após o seu arranque, e deverá devolver a totalidade do montante concedido a título de subsídio.

## **12. Execução e fiscalização da actividade ou projecto beneficiária**

- 12.1 O IC tem o direito de destacar funcionários para inspeccionar o andamento da actividades ou projecto beneficiária, avaliar sobre a implementação, o conteúdo, a qualidade, os efeitos e o *feedback* dos espectadores.
- 12.2 O IC procede anualmente à “Avaliação Intercalar” que é feita pela forma de entrevista, na qual as entidades beneficiárias terão de reportar ao grupo de avaliação a situação dos trabalhos anuais.
- 12.3 Caso detectar irregularidade, o IC tem o direito de exigir à entidade beneficiária explicação ou apresentação de soluções. Caso necessário, o IC negocia sobre a solução de tratamento.
- 12.4 A entidade beneficiária só pode apresentar candidatura a outros programas de apoio do IC ou de qualquer outra entidade pública de Macau ou participar na adjudicação de serviços do IC ou de qualquer outra entidade pública de Macau para a mesma actividade/projecto, uma vez concluído o projecto na sua totalidade.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

Caso contrário, o IC reserva-se o direito de extinguir o apoio e de exigir a devolução da totalidade do montante recebido pela entidade beneficiária.

12.5 No prazo de 30 dias após a conclusão da actividade ou projecto, a entidade beneficiária deverá apresentar o “Relatório final”, juntamente com a Demonstração financeira de receitas e despesas e os eventuais documentos relevantes aprovados por contabilista ou auditor de Macau certificado e com a inscrição válida (cujas despesas podem ser deduzidas das verbas de apoio financeiro). O “Relatório Final” é composto pelos seguintes documentos:

- (1) O original do “Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais Plurianuais - Relatório de Avaliação e Balanço da Actividade”.
- (2) Demonstração financeira de receitas e despesas clara e detalhada (devendo incluir os quadros detalhados das receitas e das despesas, sendo os sub-itens enumerados) aprovada por contabilista ou auditor de Macau certificado e com a inscrição válida.
- (3) Anexar as cópias das facturas de despesas do apoio financeiro do IC, assim como os eventuais documentos comprovativos:
  - Todas as facturas e os comprovativos de despesas deverão ser assinalados com números que correspondam aos constantes da demonstração financeira de receitas e despesas, devendo as facturas ser agrafadas e coladas de modo ordenado numa folha de papel A4 (o IC aceita somente talões e documentos comprovativos originais, em vez de recibos ou facturas sem a designação da empresa em cima nem a aposição do carimbo).
  - Todo o pessoal envolvido na actividade ou projecto, incluindo os artistas e funcionários de bastidores, deverão assinar para os efeitos da confirmação após o recebimento de pagamentos.
- (4) Fotos, vídeos de actuação, comunicados de imprensa, CDs, recortes de jornais ou outros registos da actividade ou projecto.

#### 12.6 Prorrogação do prazo de submissão do Relatório Final

Caso a entidade beneficiária necessite de solicitar a extensão do prazo de submissão do Relatório Final, deverá submeter um “Formulário de Pedido de Extensão do Prazo de Entrega do Relatório” (uma única prorrogação será permitida), por forma a prolongar o prazo por um período de 90 dias, contado a partir do 31º dia após a data da conclusão do projecto, isto é, o mais alargado prazo para a submissão do Relatório Final é de 120 dias após a conclusão da actividade, sem considerar atraso de entrega.



#### 12.7 Submissão do Relatório Final fora do prazo

A entidade que apresenta o Relatório Final fora do prazo fará parte logo da lista de suspensão, sem direito a recandidatar-se ao presente Programa durante um período de dois anos. O IC tem o direito de cancelar o apoio financeiro do projecto aprovado (excepto em casos de força maior).

12.8 As entidades beneficiárias deverão conservar as facturas originais e contas relevantes por um mínimo de 5 anos (caso as despesas envolvam câmbios de divisa estrangeira, deverão também ser conservadas as facturas contendo a taxa de câmbio).

12.9 O IC tem o direito de verificar, periodicamente e por sorteio, o Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais Plurianuais - Relatório de Avaliação e Balanço da Actividade. No caso de detectar falsificação do relatório no procedimento de verificação, o IC tem o direito de exigir a entidade a devolução da totalidade das verbas de apoio financeiro recebidas, sem prejuízo do apuramento de responsabilidades legais.

12.10 No caso de a entidade beneficiária falhar em apresentar o Relatório Final para os efeitos de inspecção do IC, assumirá todas as responsabilidades.

12.11 As entidades beneficiárias concordam que as fotos, os dizeres, fichas de fotos e dados apresentados ao IC servem-se para serem publicadas na sua página electrónica, para efeitos de promoção e divulgação, exibição, publicação em relatórios anuais, estatísticas ou estudos e investigação.

12.12 As entidades beneficiárias têm o dever de colaborar com a monitorização do IC. No caso de as actividades ou projectos carecerem de bilhete de admissão, as entidades deverão, normalmente, fornecer dois bilhetes ao IC. Caso necessário, o IC poderá solicitar às entidades beneficiárias um máximo de cinco bilhetes.

12.13 As entidades beneficiárias deverão garantir a legalidade da actividade ou projecto, do início até ao fim, prestar especial atenção ao direito de autor e ao direito da propriedade intelectual, obedecer as normas do direito de autor na aquisição dele, cuidar da segurança dos participantes e assumir todas as responsabilidades legais e os custos incorridos na realização da actividade ou projecto.

12.14 As entidades beneficiárias deverão ter em conta que, nos termos do disposto da Lei nº 11/1999, mais de metade das verbas recebidas das entidades públicas para a cobertura das despesas são objectivos de auditoria, pelo que têm o dever de colaborar com a supervisão e investigação do Comissariado de Auditoria do Governo da RAEM.

12.15 Para as despesas de refeição/refeições de trabalho, o IC financia apenas as despesas dos participantes e funcionários da actividade ou projecto desse dia. No



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

relatório de actividade/projecto que a entidade beneficiária apresenta, a parte das despesas deve descrever nitidamente os números de pessoas e refeições. O IC subsidia MOP50.00 patacas para cada refeição por pessoa, sendo o limite duas refeições por dia a contabilizar.

- 12.16 Não estão incluídas no âmbito de apoio financeiro do IC as seguintes despesas: despesas correntes (renda, água, electricidade, taxas de armazenamento); obras de decoração e aquisição de equipamentos (o IC não subsidia as despesas de aluguer de equipamentos e dispositivos pertencente à entidade beneficiária); despesas de reparação de equipamentos (ou seja, despesas feitas para reparar equipamentos: ex: despesas de reparação de equipamentos mecânicos, instrumentos musicais e adereço, etc.), cupões de actividade; presentes, lembranças, flores, *lai si*, convívio, refeições comemorativas e de gratidão, beberetes, ceias, banquetes/restauração, certificados de agradecimento, jóias de admissão em associações e as imprevisíveis.
- 12.17 Os folhetos e materiais promocionais da actividade ou projecto ou publicações beneficiários deverão conter as informações que recebeu subsídios do IC ou indicar o IC como entidade patrocinadora, devendo solicitar o IC para obter e utilizar o seu logotipo para a impressão de materiais promocionais ao público.
- 12.18 As verbas de apoio financeiro atribuídas pelo IC destinadas à actividade ou projecto devem ser aplicadas para esse fim, não devendo desviar para outros fins nem ser transferidas para terceiros sob a forma de doações, sob pena de cancelamento do apoio financeiro. As entidades beneficiárias devem prometer que as verbas de apoio financeiro servem apenas para a cobertura razoável das despesas das actividades.
- 12.19 Em caso de a entidade beneficiária apresentar informações não verídicas, declarações e dados falsos e ocultação de informações, ficará logo colocada na lista de suspensão e o seu apoio financeiro será cancelado. O IC tem o direito de apurar as responsabilidades legais.

### 13. Reembolso das verbas de apoio financeiro

- 13.1 No caso de a entidade beneficiária vir a receber verbas de apoio financeiro de outras entidades privadas durante o prazo de apoio financeiro, o reembolso do valor do apoio financeiro recebido é dependente do saldo após a conclusão da actividade ou projecto.
- 13.2 No caso de as verbas do apoio financeiro não forem utilizadas na sua totalidade após a realização da actividade ou projecto, a entidade beneficiária em questão deverá explicitar os motivos da situação no “Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais Plurianuais - Relatório de Avaliação e Balanço da



Actividade”, e dar início ao processo de reembolso após a aprovação das autoridades competentes.

- 13.3 No caso de a entidade beneficiária não proceder ao reembolso das verbas do apoio financeiro indevidamente recebidas no prazo previsto, o caso será entregue à Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos de cobrança coerciva.

#### **14. Mecanismo de impugnação**

Em caso de discordância com as deliberações tomadas pela entidade competente, as entidades candidatas/beneficiárias/suspensas poderão apresentar reclamação e recurso à entidade pertinente, nos termos do artigo 145º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 57/99/M, de 11 de Outubro; ou interpor recurso contencioso no Tribunal, nos termos do disposto no Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei nº 110/99/M, de 13 de Dezembro. A data do carimbo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau será considerada como a data de recepção.

#### **15. Manutenção de comunicação com outras entidades públicas da Administração**

- 15.1 No que concerne às informações fornecidas pelas entidades candidatas/beneficiárias, em caso de surgirem dúvidas ou de serem descobertas quaisquer irregularidades, os funcionários do IC arrogam-se o direito de verificar, comunicar e coordenar com outras entidades governamentais, a fim de garantir a distribuição e o uso razoáveis do erário público.
- 15.2 De acordo com a legislação vigorante da RAEM, as entidades competentes, se entenderem necessário, têm o direito de solicitar o uso, auditar ou verificar a autenticidade das informações apresentadas pelas entidade candidatas ou beneficiárias, no sentido de supervisionar se o processo de utilização de erário público é apropriado. As entidades candidatas e beneficiárias devem respeitar e cooperar pronta e totalmente com os trabalhos de investigação do IC, fornecer e exhibir atempadamente as demonstrações financeiras, talões e outros documentos relevantes.

#### **16. Tratamento de dados pessoais**

- 16.1 Os dados pessoais constantes nos documentos de candidatura serão utilizados exclusivamente para efeitos de processamento e apreciação de candidaturas a apoio financeiro do IC. De modo a permitir a apreciação e autorização de candidatura a apoio financeiro, é necessário que a entidade candidata autorize o IC a proceder à impressão e distribuição dos dados pessoais constantes nos



documentos de candidatura aos membros do grupo de avaliação do IC, para efeitos de avaliação.

- 16.2 De acordo com a Lei n° 8/2005, Lei de Protecção de Dados Pessoais, o IC reserva-se o direito de verificar os dados pessoais dos utilizadores registados, quando necessário, através de quaisquer meios, incluindo a conexão de redes de informações. Quando os actos constituem infracções legais (como um ataque informático à página electrónica), o IC tomará providências e fornecerá os dados registados às autoridades policiais que podem utilizá-los para investigação, localização e tratamento do infractor.

## 17. Direitos de Interpretação

- 17.1 As directrizes estão em chinês e português. Em caso de qualquer inconsistência ou discrepância, prevalecerá a versão chinesa.
- 17.2 As directrizes aplicam-se apenas à candidatura do “Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais Plurianuais” de 2021, que podem ser alteradas conforme a situação real.
- 17.3 O Instituto Cultural tem o direito final de interpretação de qualquer conteúdo destas directrizes.

## 18. Para consulta de informações ou apresentação de sugestões, solicita-se o favor de entrar em contacto pelos seguintes meios:

Tel.: 8399 6699

Fax: 2856 3664

E-mail: [ac@icm.gov.mo](mailto:ac@icm.gov.mo)

Endereço: Macau, Praça do Tap Siac, Edifício do IC

Página electrónica: [www.icm.gov.mo](http://www.icm.gov.mo)

Caixa de Sugestões: <http://www.icm.gov.mo/cn/Comments>